

DECRETO Nº. 12.820/07  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece normas para captação de apoio da iniciativa privada nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o interesse da iniciativa privada em prestar apoio aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, obtendo como contrapartida a divulgação de sua marca ou produto,

Considerando que eventuais apoios obtidos, de caráter econômico ou financeiro, significam economia de recursos públicos, e

Considerando a necessidade de regulamentar tal prática, em obediência aos princípios da legalidade e da isonomia,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o mês de janeiro de cada ano, a Prefeitura Municipal fará a divulgação, por meio de publicação no Boletim do Município, em jornal de circulação regional e na sua página na internet, dos eventos e respectivas datas, constantes da programação oficial.

Parágrafo único. A critério do órgão responsável, poderá ser repetida a divulgação específica antecedente a cada evento já relacionado na publicação de que trata o "caput" deste artigo, bem como divulgada a realização de eventos inicialmente não previstos.

Art. 2º. O interessado em prestar apoio, por meio econômico ou financeiro, nas condições adiante dispostas, deverá protocolar a proposta no órgão promotor do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. A critério do órgão promotor do evento, mediante decisão fundamentada, o prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 3º. Não serão aceitas propostas de apoiadores que estejam em situação irregular com a Prefeitura Municipal ou cujo produto ou marca a ser divulgado relacione-se com cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Entende-se por situação irregular do apoiador, para efeito deste decreto, a inexistência de sua inscrição municipal local, quando legalmente exigível.

Art. 4º. A contrapartida de divulgação de marca ou produto do apoiador poderá dar-se por meio de inserção no material gráfico, "banners", filipetas, "folders", convites, ingressos, cartazes, camisetas, tendas, "stands" e veiculação sonora ou vídeo institucional no local do evento.

Parágrafo único. Não será concedida a divulgação da marca ou produto do apoiador nos anúncios patrocinados pela Prefeitura Municipal em jornal, rádio e televisão.

Art. 5º. Para efeito do estabelecimento do valor das quotas de apoio, nas categorias ouro, prata e bronze, a Prefeitura Municipal classificará o evento conforme estimativa de público e custo total, observada a seguinte graduação:

- I - público estimado de até 5.000 (cinco mil) pessoas: evento nível 1;
- II - público estimado de 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas: evento nível 2;
- III - público estimado de 10.001 (dez mil e uma) a 20.000 (vinte mil) pessoas: evento nível 3;
- IV - público estimado de 20.001 (vinte mil e uma) a 40.000 (quarenta mil) pessoas: evento nível 4;
- V - público estimado acima de 40.000 (quarenta mil) pessoas: nível 5.

Parágrafo único. O apoiador será informado, para cada evento, qual a contrapartida de divulgação a que terá direito nas categorias ouro, prata e bronze, conforme o seu custo.

Art. 6º. Havendo acordo entre as partes, o órgão responsável pelo evento e o apoiador firmarão o respectivo "termo de compromisso de apoio".

Art. 7º. Na hipótese de o apoiador não cumprir a obrigação assumida ou cumpri-la em desconformidade com o compromisso de apoio, a Prefeitura Municipal poderá indeferir sua participação em eventos futuros pelo prazo de até 02 (dois) anos.

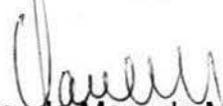
Parágrafo único. A medida administrativa prevista neste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo do ressarcimento devido, a ser apurado pelas vias próprias.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

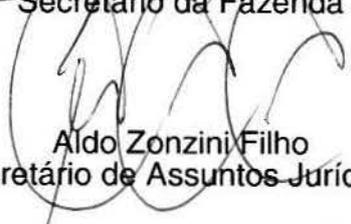
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2.007.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Claudé Mary de Moura  
Secretária de Governo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos